

ORGANIZAÇÕES	Comunicação Empresarial	03	60	-	-	-	-	60h
	Cultura Digital	02	40	-	-	-	-	40h
	Inglês Instrumental	02	40	-	-	-	-	40h
	Operações Imobiliárias	-	-	02	40	-	-	40h
	Organização e Técnicas Comerciais	-	-	-	-	02	40	40h
	Avaliação de Imóveis	-	-	-	-	04	80	80
	SUBTOTAL	07	140	02	40	06	120	300h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO		-						
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		15	300	15	300	15	300	900h

Protocolo 876580**PORTARIA Nº 652-S, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

DESIGNAR, o profissional abaixo relacionado, aprovado no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº 27/2021, para exercer a função gratificada de Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro - CASF na respectiva Unidade Estadual de Educação em Tempo Integral, de acordo com a Lei Complementar nº 928, publicada no Diário Oficial em 26/11/2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.010, publicada no Diário Oficial em 02/04/2022 (processo nº 2022-XC385):

Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro - CASF				
NF/VINC.	NOME	CARGO	UNIDADE	INICIO
3222799/1	VALTENCIR BREDA	AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL	CEEFMTI GOVERNADOR GERSON CAMATA	30/05/2022

Vitória, 23 de junho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 876584**PORTARIA Nº 653-S, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Localizar em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2023, o servidor **JORGE LUIZ CANDIDO BATISTA**, MAPB-VI.1, nº funcional 3199150, vínculo 5, nível de atuação 70, para atuar na disciplina de História, na ÉEEF Santa Cecília, município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 115, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998. (Processo nº 2022-W3L76).

Vitória, 23 de junho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 876587**PORTARIA Nº 138-R, DE 23 DE JUNHO DE 2022.****Reestrutura o Sistema Capixaba de Avaliação****da Educação Básica no âmbito do Sistema de Ensino do Espírito Santo - SICAEB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a Lei Estadual nº 10.382, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015/2025;

- a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá demais providências;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Reestruturar o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB.

§1º O SICAEB será constituído por:

I - Avaliação Diagnóstica;

II - Avaliação da Fluência em Leitura;

III - Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES ALFA.

§2º A avaliação sob a perspectiva do desenvolvimento de competências e da educação integral deve, além da verificação do aspecto cognitivo, envolver os âmbitos do saber, do fazer, do ser e do conviver na diversidade que compõe o ambiente escolar e na singularidade que é própria de cada estudante.

Art. 2º O SICAEB tem como objetivos:

I - fornecer indicadores e dados para monitorar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com vistas à promoção de uma educação básica de qualidade com equidade e eficiência;

II - subsidiar o processo de tomada de decisões e as propostas de intervenção pedagógica a partir de resultados avaliativos cientificamente apurados para a formulação de políticas educacionais voltadas à melhoria da qualidade da educação capixaba;

III - identificar elementos que subsidiem a formação continuada dos professores e o realinhamento curricular;

IV - sistematizar as informações relativas às avaliações em larga escala que integram o SICAEB.

Art. 3º O planejamento, a organização, o desenvolvimento, o armazenamento e a disseminação dos resultados, os dados e as demais informações sobre as avaliações que compreendem o SICAEB são de competência da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio da Gerência de Avaliação - GEA.

Parágrafo único. Cada avaliação que compreende o SICAEB será realizada de acordo com sua própria diretriz pedagógica e operacional vigente, disponível no site da SEDU e divulgada para as unidades escolares.

Art. 4º As Superintendências Regionais de Educação - SREs e as unidades escolares apoiarão o desenvolvimento do SICAEB, promovendo o engajamento, a participação, a disseminação e a apropriação dos resultados das avaliações no âmbito de sua jurisdição.

Art. 5º O atendimento aos estudantes da rede escolar pública estadual que são público-alvo da educação especial será realizado de acordo com as diretrizes pedagógicas e operacionais vigentes das avaliações.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 6º As Avaliações Diagnósticas têm como objetivos:

I - identificar as aprendizagens e as habilidades já desenvolvidas;

II - identificar as aprendizagens e as habilidades que ainda não foram consolidadas pelos estudantes;

III - nortear o planejamento dos gestores e das equipes pedagógicas escolares, das SREs e da Unidade Central da SEDU;

IV - subsidiar as propostas de intervenção pedagógica em cada ano letivo.

Art. 7º A Avaliação Diagnóstica abrangerá os estudantes do 3º ano do ensino fundamental aos da 3ª série do ensino médio da rede escolar pública estadual.

§1º As Avaliações Diagnósticas baseadas no currículo vigente e nas diretrizes pedagógicas e operacionais em vigor deverão ser realizadas com a seguinte configuração:

I - os estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental realizarão Avaliações Diagnósticas de Língua Portuguesa e de Matemática;

II - os estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio realizarão Avaliações Diagnósticas de diversos componentes curriculares;

III - os estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio realizarão Autoavaliação das Competências Socioemocionais.

§2º A Autoavaliação das Competências Socioemocionais tem como objetivos subsidiar as análises pedagógicas e compreender as necessidades de apoio e de intervenção, para além do âmbito cognitivo, de forma a contribuir com a formação integral dos estudantes.

Art. 8º Os instrumentos referentes à Avaliação Diagnóstica serão cedidos às redes escolares privadas e municipais em formato digital para uso voluntário.

Parágrafo único. Caberá às redes escolares privadas e municipais o planejamento, a organização, o desenvolvimento, o armazenamento e a disseminação dos resultados da avaliação das escolas sob a sua jurisdição.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA FLUÊNCIA EM LEITURA

Art. 9º A Avaliação da Fluência em Leitura tem como objetivo identificar o nível de fluência em leitura dos estudantes, para que sejam desenvolvidas ações que consolidem seus processos de alfabetização.

Art. 10. A Avaliação da Fluência em Leitura envolverá os estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede escolar pública estadual e, por adesão, das redes municipais do Estado do Espírito Santo.

Art. 11. A adesão das redes municipais dar-se-á por meio de instrumento próprio a ser formalizado entre a SEDU e as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 12. As Secretarias Municipais de Educação adesas à Avaliação da Fluência em Leitura, por meio de suas unidades escolares, apoiarão o desenvolvimento da avaliação e promoverão o engajamento, a participação, a disseminação e a apropriação dos resultados das avaliações no âmbito de sua jurisdição.

CAPÍTULO IV DO PAEBES/PAEBES ALFA

Art. 13. O PAEBES/PAEBES ALFA tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver um processo de avaliação de desempenho dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio, identificando as fragilidades e os avanços no processo de apropriação e consolidação das habilidades desenvolvidas em cada etapa de ensino;

II - fornecer às escolas informações e orientações que lhes permitam tomar decisões e adotar estratégias pedagógicas apropriadas, por meio de relatórios de desempenho dos estudantes, com detalhamento das competências observadas na aplicação dos instrumentos de avaliação;

III - fornecer indicadores para subsidiar a implementação, a reformulação e o monitoramento de políticas educacionais voltadas à promoção da equidade e da qualidade da educação capixaba.

Art. 14. O PAEBES/PAEBES ALFA será realizado anualmente, de forma censitária, para todas as escolas da rede escolar pública estadual, para as redes municipais adesas e, de forma amostral, para as escolas privadas.

Parágrafo único. A adesão das redes municipais e privadas dar-se-á por meio de instrumento próprio a ser formalizado entre a SEDU e as Secretarias Municipais de Educação e os mantenedores das escolas privadas.

Art. 15. O PAEBES ALFA avalia o nível de apropriação dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa e em Matemática.

Art. 16. O PAEBES avalia o nível de apropriação dos estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio em Língua Portuguesa e em Matemática.

Parágrafo único. Em anos alternados, avalia o nível de apropriação dos estudantes do 9º ano do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio em Ciências da Natureza e em Ciências Humanas.

Art. 17. Além de avaliar o processo de apropriação e consolidação das habilidades desenvolvidas pelos estudantes, com o objetivo de compreender fatores associados que possam impactar os resultados da avaliação, serão aplicados questionários contextualizados para os seguintes membros da comunidade escolar:

I - diretor escolar;

II - professores dos componentes curriculares avaliados;

III - estudantes;

IV - responsáveis pelos estudantes.

CAPÍTULO V DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESPÍRITO SANTO - IDEBES

Art. 18. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Espírito Santo - IDEBES demonstra o nível de qualidade da aprendizagem dos estudantes da rede escolar pública estadual com base na combinação de fluxo e de proficiência média obtida anualmente a partir dos resultados do PAEBES.

Parágrafo único. O IDEBES é calculado com base na combinação de fluxo e de proficiência média, assim como ocorre no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, porém o IDEBES é gerado anualmente, a partir dos resultados do PAEBES, enquanto o IDEB é calculado bianualmente, a partir dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 19. O IDEBES é representado por um número que se enquadra em uma escala de 0 a 10, de forma que 0 é o menor nível de desempenho e 10 é o maior nível de desempenho.

Parágrafo único. O detalhamento do cálculo do IDEBES será demonstrado por meio de portaria específica.

Art. 20. Por meio do IDEBES, a SEDU estabelece uma meta para a rede escolar pública estadual e metas específicas por escola, a fim de possibilitar um trabalho mais qualificado de planejamento e de monitoramento de resultados da aprendizagem.

Art. 21. São objetivos do IDEBES:

I - contribuir para uma proposta de Gestão Escolar baseada em Resultados de Aprendizagem;

II - direcionar as ações por meio de um diagnóstico que vise mapear o cenário atual em que a rede se encontra, identificando suas dificuldades, potencialidades e oportunidades de melhoria;

III - nortear a Gestão Escolar no âmbito da Unidade Central da SEDU, das SREs e da direção escolar de cada escola, contribuindo para um posicionamento estratégico quanto aos resultados esperados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A SEDU instituirá o Comitê de Monitoramento e o Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES-ES, com o objetivo de subsidiar todas as ações referentes ao SICAEB.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Portaria nº 064-R, de 24 de maio de 2017.

Vitória/ES, 23 de junho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 876590